



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guárapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025 Altera o art.21, o inciso I do art. 25 e o art. 26, e acresce o art. 27-A, todos na lei nº2.505, de 11 de abril de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Às (fls. 1 – 15) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.
É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Após análise detalhada verifica-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os princípios fundamentais estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei ordinária é legal, juridicamente adequado e técnica legislativamente correto, assim entendo que a proposição não apresenta ilegalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025..

Marlene Soares Munhoz
Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração

Início Nº 0099

17 / 02 / 2025

12 horas 02 minutos.

Regiane B. Lata